

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E AUTOLUK - COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA.

Nº 2/2026

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede Administrativa na Rua Antônio Dall Alba, nº 1166, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI, ora denominado CONTRATANTE, e AUTOLUK - COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.063.556/0001-34, com sede na Rua Heitor de Andrade, nº 865, Bairro Jardim das Américas da cidade de Curitiba, PR, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, no Processo Interno nº 01/2026 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório Originário para Registro de Preços nº 021/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº 021/2025, Autorização de Adesão nº 01180/2026 e nº 01181/2026, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) item(ns):

Item	Especificação	Qtde Un.	Vl.Unitário	Valor Total
1	PNEU 17.5X25 COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: COMUM, 16 LONAS, COM GARRADEIRAS MODELO L2, ÍNDICE DE VELOCIDADE A OU B, PROFUNDIDADE DO SULCO 24,5, CARGA MÁXIMA 4250. MARCA UTILIZADA COMO REFERÊNCIA: FIRESTONE, GOODYEAR, PIRELLI. MARCA REDLION L2. Item do Produto ARP nº 021/2025: 0053	4 UN	4.198,99	16.795,96
2	PNEU 195x75 R16C COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: RADIAL, ÍNDICE DE CARGA 107, ÍNDICE DE VELOCIDADE R, RESISTÊNCIA AO ROLAMENTO E OU F, ADERÊNCIA EM PISTA MOLHADA C OU E, RUÍDO EXTERNO 70 DB. MARCA UTILIZADA COMO REFERÊNCIA: GOODYEAR, PIRELLI, MICHELIN. MARCA XBRI F1. Item do Produto ARP nº 021/2025: 0072	30 UN	660,33	19.809,90
Total R\$ →				36.605,86

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades do Setor de Almoxarifado.

§ 1º - Os produtos entregues devem portar na sua superfície e/ou embalagem original sem violação, em forma de decalque o símbolo da marca de conformidade com o INMETRO ou, em caso de não portar no produto deverá ser entregue junto com o produto o comprovante de certificação.

§ 2º - Os produtos a serem entregues deverão ser todos novos, de acordo com as especificações contidas na Ata de Adesão de Registro de Preços nº 021/2025, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, não sendo aceitos em nenhuma hipótese, produtos reconicionados, remoldados e/ou similares.

§ 3º - Os produtos que, no ato da entrega, apresentarem qualquer defeito ou desconformidade com a proposta da contratada ou com relação ao edital convocatório, deverão ser prontamente substituídos.

§ 4º - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento, sita à Rua Jacob Coltro, nº 1551, sem qualquer ônus ao município, inclusive em necessidade de reenvio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor descrito na Cláusula Primeira.

§ 1º - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito no prazo de até 30 (trinta) dias contados da respectiva entrega, mediante protocolo da Nota Fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

§ 2º - Em caso de prorrogação contratual, prevista na CLÁUSULA QUINTA, o valor a ser pago pelo fornecimento dos itens será o definido na Ata de Registro de Preços nº 021/2025.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2026:

04 - Secretaria Municipal de Obras Públicas Viação e Saneamento

04.13 - Setor da Oficina Mecânica

2.013 - Atividades da Oficina Mecânica

3.3.90.30 - Material de Consumo

05 - Secretaria Municipal de Agricultura

05.09 - Setor da Patrulha Agrícola

1.021 - Projeto da Patrulha Agrícola

3.3.90.30 - Material de Consumo

06 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

06.04 - Setor do Transporte Escolar

2.130 - Manutenção do Transporte Escolar com Recursos Próprios - MDE

3.3.90.30 - Material de Consumo

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde – A.S.P.S.

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.30 - Material de Consumo

09 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
09.01 - Fundo Municipal da Assistência Social
2.089 - Serviço de Proteção Básica - BL PSB
3.3.90.30 - Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente instrumento inicia-se a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, vigorando pelo prazo de 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado, em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 021/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a)** efetuar o pagamento ajustado;
- b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;
- b)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;
- d)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação;
- e)** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);
- e) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO

São Gestores do presente instrumento os(as) titular(es) das pastas da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a que estão destinadas o recebimento do presente objeto contratual, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao(a) qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

É Fiscal do presente instrumento o servidor municipal, Sr. Roberto Bassanesi, Supervisor do Almojarifado, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 12 de janeiro de 2026.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal.
C/ CONTRATANTE

**AUTOLUK - COMÉRCIO DE
PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA,**
Representante Legal.
C/ CONTRATADA

Registre-se.

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E FIRENZE PNEUS LTDA.

Nº 3/2026

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede Administrativa na Rua Antônio Dall Alba, nº 1166, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor JAIR ANTONIO OSTROWSKI, ora denominado CONTRATANTE, e FIRENZE PNEUS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.722.796/0001-61, com sede na Rua João Colatto, nº 51, Bairro Primo Tacca da cidade de Xanxerê, SC, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, no Processo Interno nº 01/2026 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório Originário para Registro de Preços nº 021/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº 021/2025, Autorização de Adesão nº 01180/2026 e nº 01181/2026, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) item(ns):

Item	Especificação	Qtde Un.	Vi.Unitário	Valor Total
3	PNEU 1000x20 COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MISTO, RADIAL, LISO PARA CAMINHÕES (RODAS DIRECIONAIS), ÍNDICE DE CARGA 146/143, ÍNDICE DE VELOCIDADE J, K OU L, PROFUNDIDADE DO SULCO DE 19 MM, LARGURA DA BANDA 241 MM. MARCA UTILIZADA COMO REFERÊNCIA: PIRELLI, GOODYEAR, CONTINENTAL. MARCA GOODYEAR MSS. Item do Produto ARP nº 021/2025: 0028	2 UN	2.370,00	4.740,00
4	PNEU 195X55 R15 COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: ÍNDICE DE CARGA 85, ÍNDICE DE VELOCIDADE G OU H, RESISTÊNCIA AO ROLAMENTO E, ADERÊNCIA EM PISTA MOLHADA C OU E, RUÍDO EXTERNO MÁXIMO 78 DB. MARCA UTILIZADA COMO REFERÊNCIA: FIRESTONE, GOODYEAR, PIRELLI. MARCA GOODYEAR EAGLE SPORT. Item do Produto ARP nº 021/2025: 0066	34 UN	378,90	12.882,60
5	PNEU 195X65 R15 COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: RADIAL, ÍNDICE DE CARGA 91, ÍNDICE DE VELOCIDADE V, RESISTÊNCIA AO ROLAMENTO C OU E, ADERÊNCIA EM PISTA MOLHADA C, RUÍDO EXTERNO 70 DB. MARCA UTILIZADA COMO REFERÊNCIA: FIRESTONE, GOODYEAR, PIRELLI. MARCA GOODYEAR EAGLE SPORT.	38 UN	405,00	15.390,00

Item do Produto ARP nº 021/2025: 0070

6 PNEU 215x75 R17.5 34 UN 948,00 32.232,00
RADIAL LISO COM AS SEGUINTEs CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: RADIAL, LISO, 12 LONAS, ÍNDICE DE CARGA 126/124, ÍNDICE DE VELOCIDADE K, PROFUNDIDADE DO SULCO 13MM, RESISTÊNCIA AO ROLAMENTO E, ADERÊNCIA EM PISTA MOLHADA C, RUÍDO EXTERNO 73 DB. MATERIAL BANDA DE RODAGEM BORRACHA DE ALTA RESISTÊNCIA, MATERIAL DOS FLANCOS MISTURA DE BORRACHA ALTA FLEXIBILIDADE. MARCA UTILIZADA COMO REFERÊNCIA: PIRELLI, FIRESTONE, GOODYEAR. MARCA GOODYEAR REGIONAL RHS.

Item do Produto ARP nº 021/2025: 0083

7 PNEU 215x75 R17.5 50 UN 1.289,00 64.450,00
RADIAL BORRACHUDO COM AS SEGUINTEs CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: RADIAL, BORRACHUDO, 12 LONAS, PROFUNDIDADE DO SULCO 13,5MM, ÍNDICE DE CARGA 126/124, ÍNDICE DE VELOCIDADE M. MARCA UTILIZADA COMO REFERÊNCIA: MICHELIN, CONTINENTAL, PIRELLI. MARCA GOODYEAR REGIONAL RHD.

Item do Produto ARP nº 021/2025: 0085

8 PNEU 225x75 R16 32 UN 806,00 25.792,00
COM AS SEGUINTEs CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: ÍNDICE DE CARGA 118, ÍNDICE DE VELOCIDADE Q OU R, RESISTÊNCIA AO ROLAMENTO C OU E, ADERÊNCIA EM PISTA MOLHADA C, RUÍDO EXTERNO 70 DB. MARCA UTILIZADA COMO REFERÊNCIA: PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE. MARCA GOODYEAR CARGO MARATHON II.

Item do Produto ARP nº 021/2025: 0091

9 PNEU 275X80 R22.5 38 UN 2.426,00 92.188,00
COM AS SEGUINTEs CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: RADIAL, MISTO, BORRACHUDO, 16 LONAS, PROFUNDIDADE DOS SULCOS 15,7 MM, LARGURA DA BANDA 241 MM, ÍNDICE DE VELOCIDADE L OU J, RESISTÊNCIA AO ROLAMENTO C OU D, RESISTÊNCIA EM PISTA MOLHADA A, B OU C, RUÍDOS EXTERNOS 70DB. MARCA UTILIZADA COMO REFERÊNCIA: MICHELIN, GOODYEAR, CONTINENTAL. MARCA GOODYEAR ARMOR MAX MSD.

Item do Produto ARP nº 021/2025: 0104

10 PNEU 275x80 R22.5 – LISO 6 UN 2.279,00 13.674,00
COM AS SEGUINTEs CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: RADIAL, LISO, ÍNDICE DE CARGA 149/146, ÍNDICE DE VELOCIDADE, K, L OU M, PROFUNDIDADE DO SULCO DE 19,9 MM, LARGURA DA BANDA 275 MM. MARCA UTILIZADA COMO REFERÊNCIA: ANTEO, PIRELLI, CONTINENTAL. MARCA GOODYEAR MSS.

Item do Produto ARP nº 021/2025: 0105

11 PNEU 295x80 R 22.5 32 UN 2.178,00 69.696,00
BORRACHUDO COM AS SEGUINTEs CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MISTO, BORRACHUDO, ÍNDICE DE CARGA 152/148, ÍNDICE DE VELOCIDADE D OU L. RESISTÊNCIA AO ROLAMENTO D OU E, RESISTÊNCIA EM PISTA MOLHADA B OU C, RUÍDOS EXTERNOS 70DB, COM 23MM DE SULCO. MARCA UTILIZADA COMO REFERÊNCIA: GOODYEAR, ANTEO, PIRELLI. MARCA GOODYEAR KELLY MSD II.

Item do Produto ARP nº 021/2025: 0108

Total R\$ →

331.044,60

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades do Setor de Almoxarifado.

§ 1º - Os produtos entregues devem portar na sua superfície e/ou embalagem original sem violação, em forma de decalque o símbolo da marca de conformidade com o INMETRO ou, em caso de não portar no produto deverá ser entregue junto com o produto o comprovante de certificação.

§ 2º - Os produtos a serem entregues deverão ser todos novos, de acordo com as especificações contidas na Ata de Adesão de Registro de Preços nº 021/2025, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, não sendo aceitos em nenhuma hipótese, produtos reconicionados, remoldados e/ou similares.

§ 3º - Os produtos que, no ato da entrega, apresentarem qualquer defeito ou desconformidade com a proposta da contratada ou com relação ao edital convocatório, deverão ser prontamente substituídos.

§ 4º - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento, sita à Rua Jacob Coltro, nº 1551, sem qualquer ônus ao município, inclusive em necessidade de reenvio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor descrito na Cláusula Primeira.

§ 1º - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito no prazo de até 30 (trinta) dias contados da respectiva entrega, mediante protocolo da Nota Fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

§ 2º - Em caso de prorrogação contratual, prevista na CLÁUSULA QUINTA, o valor a ser pago pelo fornecimento dos itens será o definido na Ata de Registro de Preços nº 021/2025.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2026:

04 - Secretaria Municipal de Obras Públicas Viação e Saneamento

04.13 - Setor da Oficina Mecânica

2.013 - Atividades da Oficina Mecânica

3.3.90.30 - Material de Consumo

05 - Secretaria Municipal de Agricultura

05.09 - Setor da Patrulha Agrícola

1.021 - Projeto da Patrulha Agrícola

3.3.90.30 - Material de Consumo

06 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

06.04 - Setor do Transporte Escolar

2.130 - Manutenção do Transporte Escolar com Recursos Próprios - MDE

3.3.90.30 - Material de Consumo

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde – A.S.P.S.

2.037 - Atividades da Secretaria
3.3.90.30 - Material de Consumo

09 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
09.01 - Fundo Municipal da Assistência Social
2.089 - Serviço de Proteção Básica - BL PSB
3.3.90.30 - Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente instrumento inicia-se a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, vigorando pelo prazo de 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado, em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 021/2025.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação;

e) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a)** Advertência;
- b)** Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c)** Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d)** Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);
- e)** Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

- a)** por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c)** por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO

São Gestores do presente instrumento os(as) titular(es) das pastas da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a que estão destinadas o recebimento do presente objeto contratual, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao(a) qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

É Fiscal do presente instrumento o servidor municipal, Sr. Roberto Bassanesi, Supervisor do Almoxarifado, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como

responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 12 de janeiro de 2026.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal.
C/ CONTRATANTE

FIRENZE PNEUS LTDA,
Representante Legal.
C/ CONTRATADA

Registre-se.

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E IMPORTIRE IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA.

Nº 4/2026

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede Administrativa na Rua Antônio Dall Alba, nº 1166, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor JAIR ANTONIO OSTROWSKI, ora denominado CONTRATANTE, e IMPORTIRE IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.693.328/0002-80, com sede na Rua Carlos Zen, nº 5670, Bairro Bateas da cidade de Brusque, SC, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, no Processo Interno nº 01/2026 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório Originário para Registro de Preços nº 021/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº 021/2025, Autorização de Adesão nº 01180/2026 e nº 01181/2026, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) item(ns):

Item	Especificação	Qtde Un.	VI.Unitário	Valor Total
12	PNEU 11L R15 COM AS SEGUINTEs CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CONVENCIONAL, ÍNDICE DE CARGA 1450KG, 10 LONAS, PROFUNDIDADE MÍNIMA DO SULCO 12MM. MARCA UTILIZADA COMO REFERÊNCIA: PIRELLI, TITAN, MAGGION. MARCA SUPERGUIDER L1. Item do Produto ARP nº 021/2025: 0032	4 UN	489,00	1.956,00
13	PNEU 1400X24 COM AS SEGUINTEs CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CONVENCIONAL, 20 LONAS, E-3, PROFUNDIDADE MÍNIMA DO SULCO 25,4MM. MARCA UTILIZADA COMO REFERÊNCIA: GOODYEAR, FIRESTONE, PIRELLI. MARCA RED LION E3/L3. Item do Produto ARP nº 021/2025: 0043	4 UN	3.320,00	13.280,00
14	PNEU 17.5x25 - 12 LONAS COM AS SEGUINTEs CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: TL, 12 LONAS, BANDA DE RODAGEM 40 CM, PROFUNDIDADE MÍNIMA DO SULCO 24,5MM. L-3. MARCA UTILIZADA COMO REFERÊNCIA: TITAN, FIRESTONE, GOODYEAR. MARCA RED LION E3/L3. Item do Produto ARP nº 021/2025: 0052	16 UN	2.950,00	47.200,00

15	PNEU 19.5 L 24 COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: COMUM, 12 LONAS, PROFUNDIDADE MÍNIMA DO SULCO 30 MM. MARCA UTILIZADA COMO REFERÊNCIA: FIRESTONE, PIRELLI, GOODYEAR. MARCA FORERUNNER R4. <u>Item do Produto ARP nº 021/2025: 0065</u>	4 UN	2.496,00	9.984,00
16	PNEU 205x75 R16C PARA VANS/UTILITÁRIOS - COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: RADIAL, ÍNDICE DE CARGA 108, ÍNDICE DE VELOCIDADE E OU R, PROFUNDIDADE MÍNIMA DOS SULCOS DE 9,5 MM, RESISTÊNCIA AO ROLAMENTO C OU E, ADERÊNCIA EM PISTA MOLHADA C OU F, RUÍDO EXTERNO 70 DB. MARCA UTILIZADA COM REFERÊNCIAS: PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE. MARCA INVOVIC VAN916. <u>Item do Produto ARP nº 021/2025: 0079</u>	8 UN	415,00	3.320,00

Total R\$ →				75.740,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades do Setor de Almoxarifado.

§ 1º - Os produtos entregues devem portar na sua superfície e/ou embalagem original sem violação, em forma de decalque o símbolo da marca de conformidade com o INMETRO ou, em caso de não portar no produto deverá ser entregue junto com o produto o comprovante de certificação.

§ 2º - Os produtos a serem entregues deverão ser todos novos, de acordo com as especificações contidas na Ata de Adesão de Registro de Preços nº 021/2025, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, não sendo aceitos em nenhuma hipótese, produtos reconicionados, remoldados e/ou similares.

§ 3º - Os produtos que, no ato da entrega, apresentarem qualquer defeito ou desconformidade com a proposta da contratada ou com relação ao edital convocatório, deverão ser prontamente substituídos.

§ 4º - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento, sita à Rua Jacob Coltro, nº 1551, sem qualquer ônus ao município, inclusive em necessidade de reenvio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor descrito na Cláusula Primeira.

§ 1º - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito no prazo de até 30 (trinta) dias contados da respectiva entrega, mediante protocolo da Nota Fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

§ 2º - Em caso de prorrogação contratual, prevista na CLÁUSULA QUINTA, o valor a ser pago pelo fornecimento dos itens será o definido na Ata de Registro de Preços nº 021/2025.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2026:

04 - Secretaria Municipal de Obras Públicas Viação e Saneamento
04.13 - Setor da Oficina Mecânica
2.013 - Atividades da Oficina Mecânica
3.3.90.30 - Material de Consumo

05 - Secretaria Municipal de Agricultura
05.09 - Setor da Patrulha Agrícola
1.021 - Projeto da Patrulha Agrícola
3.3.90.30 - Material de Consumo

06 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
06.04 - Setor do Transporte Escolar
2.130 - Manutenção do Transporte Escolar com Recursos Próprios -
MDE
3.3.90.30 - Material de Consumo

07 - Secretaria Municipal de Saúde
07.01 - Fundo Municipal de Saúde – A.S.P.S.
2.037 - Atividades da Secretaria
3.3.90.30 - Material de Consumo

09 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
09.01 - Fundo Municipal da Assistência Social
2.089 - Serviço de Proteção Básica - BL PSB
3.3.90.30 - Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente instrumento inicia-se a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, vigorando pelo prazo de 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado, em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 021/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação;

e) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

e) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO

São Gestores do presente instrumento os(as) titular(es) das pastas da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a que estão destinadas o recebimento do presente objeto contratual, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao(a) qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

É Fiscal do presente instrumento o servidor municipal, Sr. Roberto Bassanesi, Supervisor do Almoxarifado, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 12 de janeiro de 2026.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal.
C/ CONTRATANTE

**IMPORTIRE IMPORTADORA E
DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA,**
Representante Legal.
C/ CONTRATADA

Registre-se.

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E MAGBA E-COMMERCE LTDA.

Nº 5/2026

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede Administrativa na Rua Antônio Dall Alba, nº 1166, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor JAIR ANTONIO OSTROWSKI, ora denominado CONTRATANTE, e MAGBA E-COMMERCE LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.695.599/0001-17, com sede na Rua Frei Estanislau Schaette, nº 639, Bairro Água Verde da cidade de Blumenau, SC, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, no Processo Interno nº 01/2026 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório Originário para Registro de Preços nº 021/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº 021/2025, Autorização de Adesão nº 01180/2026 e nº 01181/2026, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) item(ns):

Item	Especificação	Qtde Un.	Vl.Unitário	Valor Total
17	PNEU 1000x20 - RADIAL BORRACHUDO COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MISTO, RADIAL, BORRACHUDO PARA CAMINHÕES, ÍNDICE DE CARGA 146/143, PROFUNDIDADE DO SULCO DE 22,5 MM, LARGURA DA BANDA 241 MM. MARCA UTILIZADA COMO REFERÊNCIA: GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE. MARCA DPLUS/DANANG RUBBER JOIN STOCK COMPANY DPLUS D911.	4 UN	1.867,47	7.469,88
	<u>Item do Produto ARP nº 021/2025: 0027</u>			
18	PNEU 12.5x80 R18 COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CONVENCIONAL, 10 LONAS, PROFUNDIDADE MÍNIMA DOS SULCO 25,5. MARCA UTILIZADA COMO REFERÊNCIA: GOODYEAR, PIRELLI, MICHELIN. MARCA FORERUNNER/QI NGDAO QIHANG TYRE CO.,LTD. R- 4 TL.	6 UN	1.062,36	6.374,16
	<u>Item do Produto ARP nº 021/2025: 0036</u>			
19	PNEU 295X80 R22.5 COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: LISO, RADIAL, 16 LONAS, SEM CÂMERA, ÍNDICE DE CARGA 152/148, ÍNDICE DE VELOCIDADE M. MARCA UTILIZADA COMO REFERÊNCIA: PIRELLI, ANTEO, GOODYEAR. MARCA CASUMINA/SOUTH ERN IND. JOINT STOCK CIA. GS611.	20 UN	1.506,44	30.128,80
	<u>Item do Produto ARP nº 021/2025: 0107</u>			
Total R\$ →				43.972,84

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades do Setor de Almoxarifado.

§ 1º - Os produtos entregues devem portar na sua superfície e/ou embalagem original sem violação, em forma de decalque o símbolo da marca de conformidade com o INMETRO ou, em caso de não portar no produto deverá ser entregue junto com o produto o comprovante de certificação.

§ 2º - Os produtos a serem entregues deverão ser todos novos, de acordo com as especificações contidas na Ata de Adesão de Registro de Preços nº 021/2025, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, não sendo aceitos em nenhuma hipótese, produtos reconicionados, remoldados e/ou similares.

§ 3º - Os produtos que, no ato da entrega, apresentarem qualquer defeito ou desconformidade com a proposta da contratada ou com relação ao edital convocatório, deverão ser prontamente substituídos.

§ 4º - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento, sita à Rua Jacob Coltro, nº 1551, sem qualquer ônus ao município, inclusive em necessidade de reenvio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor descrito na Cláusula Primeira.

§ 1º - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito no prazo de até 30 (trinta) dias contados da respectiva entrega, mediante protocolo da Nota Fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

§ 2º - Em caso de prorrogação contratual, prevista na CLÁUSULA QUINTA, o valor a ser pago pelo fornecimento dos itens será o definido na Ata de Registro de Preços nº 021/2025.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2026:

04 - Secretaria Municipal de Obras Públicas Viação e Saneamento

04.13 - Setor da Oficina Mecânica

2.013 - Atividades da Oficina Mecânica

3.3.90.30 - Material de Consumo

05 - Secretaria Municipal de Agricultura

05.09 - Setor da Patrulha Agrícola

1.021 - Projeto da Patrulha Agrícola

3.3.90.30 - Material de Consumo

06 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

06.04 - Setor do Transporte Escolar

2.130 - Manutenção do Transporte Escolar com Recursos Próprios - MDE

3.3.90.30 - Material de Consumo

07 - Secretaria Municipal de Saúde
07.01 - Fundo Municipal de Saúde – A.S.P.S.
2.037 - Atividades da Secretaria
3.3.90.30 - Material de Consumo

09 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
09.01 - Fundo Municipal da Assistência Social
2.089 - Serviço de Proteção Básica - BL PSB
3.3.90.30 - Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente instrumento inicia-se a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, vigorando pelo prazo de 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado, em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 021/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;
b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;
b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;
d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação;
e) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a)** Advertência;
- b)** Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- c)** Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d)** Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);
- e)** Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

- a)** por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c)** por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO

São Gestores do presente instrumento os(as) titular(es) das pastas da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a que estão destinadas o recebimento do presente objeto contratual, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao(a) qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

É Fiscal do presente instrumento o servidor municipal, Sr. Roberto Bassanesi, Supervisor do Almoxarifado, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do

objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 12 de janeiro de 2026.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal.
C/ CONTRATANTE

MAGBA E-COMMERCE LTDA,
Representante Legal.
C/ CONTRATADA

Registre-se.

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E MM PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.

Nº 6/2026

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede Administrativa na Rua Antônio Dall Alba, nº 1166, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor JAIR ANTONIO OSTROWSKI, ora denominado CONTRATANTE, e MM PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.887.860/0001-18, com sede na Av. Júlio Schwengber, nº 645, Bairro Centro da cidade de São Pedro do Butiá, RS, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, no Processo Interno nº 01/2026 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório Originário para Registro de Preços nº 021/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº 021/2025, Autorização de Adesão nº 01180/2026 e nº 01181/2026, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) item(ns):

Item	Especificação	Qtde Un.	VI.Unitário	Valor Total
20	PNEU 195X60 R16 COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: ÍNDICE DE CARGA 88, ÍNDICE DE VELOCIDADE H, RESISTÊNCIA AO ROLAMENTO B OU E, ADERÊNCIA EM PISTA MOLHADA C OU E, RUÍDO EXTERNO 70 DB. MARCA UTILIZADA COMO REFERÊNCIA: FIRESTONE, GOODYEAR, PIRELLI. MARCA DEWOSTONE WR9096. <u>Item do Produto ARP nº 021/2025: 0069</u>	30 UN	389,00	11.670,00
21	PNEU 205X60 R15 COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: ÍNDICE DE CARGA 91, ÍNDICE DE VELOCIDADE H, ADERÊNCIA AO MOLHADO C, RESISTÊNCIA AO ROLAMENTO E, RUÍDO EXTERNO 70DB. MARCA UTILIZADA COMO REFERÊNCIA: PIRELLI, GOODYEAR, CONTINENTAL. MARCA WESTLAKE Z108. <u>Item do Produto ARP nº 021/2025: 0075</u>	12 UN	369,00	4.428,00
22	PNEU 750X16 12PR TT COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: 12 LONAS, DIAGONAL, BORRACHUDO, CAPACIDADE DE CARGA DE 1450KG, PROFUNDIDADE DO SULCO 15.MM. MARCA UTILIZADA COMO REFERÊNCIA: PIRELLI, GOODYEAR, MAGGION. MARCA WESTLAKE CL839. <u>Item do Produto ARP nº 021/2025: 0114</u>	12 UN	580,00	6.960,00
Total R\$ →				23.058,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades do Setor de Almojarifado.

§ 1º - Os produtos entregues devem portar na sua superfície e/ou embalagem original sem violação, em forma de decalque o símbolo da marca de conformidade com o INMETRO ou, em caso de não portar no produto deverá ser entregue junto com o produto o comprovante de certificação.

§ 2º - Os produtos a serem entregues deverão ser todos novos, de acordo com as especificações contidas na Ata de Adesão de Registro de Preços nº 021/2025, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, não sendo aceitos em nenhuma hipótese, produtos reconicionados, remoldados e/ou similares.

§ 3º - Os produtos que, no ato da entrega, apresentarem qualquer defeito ou desconformidade com a proposta da contratada ou com relação ao edital convocatório, deverão ser prontamente substituídos.

§ 4º - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento, sita à Rua Jacob Coltro, nº 1551, sem qualquer ônus ao município, inclusive em necessidade de reenvio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor descrito na Cláusula Primeira.

§ 1º - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito no prazo de até 30 (trinta) dias contados da respectiva entrega, mediante protocolo da Nota Fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

§ 2º - Em caso de prorrogação contratual, prevista na CLÁUSULA QUINTA, o valor a ser pago pelo fornecimento dos itens será o definido na Ata de Registro de Preços nº 021/2025.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2026:

04 - Secretaria Municipal de Obras Públicas Viação e Saneamento
04.13 - Setor da Oficina Mecânica
2.013 - Atividades da Oficina Mecânica
3.3.90.30 - Material de Consumo

05 - Secretaria Municipal de Agricultura
05.09 - Setor da Patrulha Agrícola
1.021 - Projeto da Patrulha Agrícola
3.3.90.30 - Material de Consumo

06 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
06.04 - Setor do Transporte Escolar
2.130 - Manutenção do Transporte Escolar com Recursos Próprios - MDE
3.3.90.30 - Material de Consumo

07 - Secretaria Municipal de Saúde
07.01 - Fundo Municipal de Saúde – A.S.P.S.
2.037 - Atividades da Secretaria
3.3.90.30 - Material de Consumo

09 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
09.01 - Fundo Municipal da Assistência Social
2.089 - Serviço de Proteção Básica - BL PSB
3.3.90.30 - Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente instrumento inicia-se a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, vigorando pelo prazo de 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado, em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 021/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação;

e) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a)** Advertência;
- b)** Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c)** Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d)** Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);
- e)** Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

- a)** por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c)** por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO

São Gestores do presente instrumento os(as) titular(es) das pastas da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a que estão destinadas o recebimento do presente objeto contratual, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao(a) qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

É Fiscal do presente instrumento o servidor municipal, Sr. Roberto Bassanesi, Supervisor do Almoxarifado, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do

objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 12 de janeiro de 2026.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal.
C/ CONTRATANTE

MM PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA,
Representante Legal.
C/ CONTRATADA

Registre-se.